

Lei nº 2167, de 23 de maio de 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, “PELOS E PATAS” NO MUNICÍPIO DE WESTFÁLIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

CÉSAR JULIANO BLOEMKER, Prefeito do Município de Westfália, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a câmara municipal de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Westfália, o Programa “PELOS E PATAS” que visa o controle populacional de cães e gatos a ser desenvolvido de forma integrada pelos órgãos responsáveis.

Art. 2º O Programa de controle populacional terá caráter permanente e atuará, em todo o território do Município, principalmente, nas áreas em que for constatado o maior número de animais domésticos, com a finalidade primordial de controle populacional de cães e gatos, observando-se constantemente a promoção à saúde, o bem-estar animal e a preservação do meio ambiente.

Art.3º Caberá ao órgão municipal responsável pelo meio ambiente a execução do Programa, a realização da esterilização cirúrgica de cães e gatos comunitários e de cães e gatos de tutores que se enquadrem nos pré-requisitos conforme decreto municipal.

§ 1º A política pública de controle reprodutivo de cães e gatos será coordenada pelo órgão responsável pelo manejo de cães e gatos de Westfália, podendo ser executado através de contratação de clínicas e hospitais veterinários, sempre em conjunto com educação em guarda responsável;

§ 2º O transporte dos animais até os locais para avaliação clínica e realização da cirurgia será atribuição dos responsáveis pelos animais;

Art. 4º Considera-se animal comunitário, aquele que estabelece laço de dependência e manutenção com a comunidade em que vive, embora não possua responsável único e definitivo, podendo permanecer no local em que se encontra sob responsabilidade de tutores munícipes da comunidade, que se disponham voluntariamente a cuidar e respeitar os direitos deste animal.

Art. 5º São objetivos do Programa de controle populacional de cães e gatos:

I - conhecer e dimensionar as populações de cães e gatos;

II - promover o registro e a identificação permanentes dos proprietários e de seus animais;

III - proporcionar o recolhimento, resgate, transporte, manejo, desembarque e triagem dos animais em situação de rua;

IV- implementar o controle reprodutivo das populações de cães e gatos por meio da esterilização cirúrgica permanente (castração), com foco especial em animais em situação de rua ou pertencentes a colônias estabelecidas;

V - adotar providências necessárias para a prevenção de zoonoses e doenças específicas das espécies;

VI - permitir a devolução dos animais a comunidade, bem como a adoção;

VII - realizar a eutanásia nos casos devidamente justificados, observando princípios básicos de saúde pública, legislação de proteção aos animais e normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária;

VIII - promover a qualificação dos agentes, profissionais e voluntários envolvidos no programa de controle populacional;

IX - estimular o desenvolvimento de programas educativos, informativos e de conscientização.

X - promover o atendimento médico veterinário emergencial e campanhas de castração de animais resgatados por Grupos de Protetores de Animais, quando restar configurada a situação de abandono e vulnerabilidade, encaminhados por Agentes de Saúde, mediante relatório de encaminhamento e animais pertencentes beneficiários do Programa Bolsa Família e usuários do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) no Município de Westfália.

Art. 6º O Poder Público poderá celebrar convênios ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, empresas públicas e/ou privadas, universidades, hospitais e clínicas veterinárias habilitadas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 7º Fica incluída meta no Plano Plurianual para o período de 2022-2025, Lei Municipal nº 1685 de 20 de julho de 2021, o seguinte programa:

ÓRGÃO: 06 - Secretaria Mun. Agricultura e Meio Ambiente						
UNIDADE: 01 – Secretaria Mun. Agricultura e Meio Ambiente						
Função: 18 – Gestão Ambiental						
Subfunção: 542 – Controle Ambiental						
Código Ação / Programa	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida/ Meta Física	Fonte de Recursos em R\$		
				Próprios	Terceiros	Total
0114 – Programa Pelos e Patas	2107 – Serviços de Controle Populacional de Cães e Gatos	Serviços Mantidos	50	30.000,00	--	30.000,00

Art. 8º Fica incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, Lei nº 2.079, de 17 de setembro de 2024, a seguinte meta:

ÓRGÃO: 06 - Secretaria Mun. Agricultura e Meio Ambiente						
UNIDADE: 01 – Secretaria Mun. Agricultura e Meio Ambiente						
Função: 18 – Gestão Ambiental						
Subfunção: 542 – Controle Ambiental						
Código Ação / Programa	Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida/ Meta Física	Fonte de Recursos em R\$		
				Próprios	Terceiros	Total
0114 – Programa Pelos e Patas	2107 – Serviços de Controle Populacional de Cães e Gatos	Serviços Mantidos	50	30.000,00	--	30.000,00

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Créditos adicionais especiais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

06 - SEC. MUNIC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

01 – SEC. MUNIC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

18.542.0114.2107 – Serviços de Controle Populacional de Cães e Gatos

3.3.90.30.00.000000 – Material de Consumo R\$ 5.000,00

3.3.90.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 25.000,00

TOTAL:

R\$ 30.000,00

Art. 10º Para atender as despesas do crédito especial do artigo acima, serão utilizados os recursos do superavit financeiro apurados no exercício de 2024, na FR 500 – Recursos não vinculados de impostos.

Art. 11º O Poder Executivo, poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 12º Fica revogada, integralmente, a Lei nº1802 de 17 de maio de 2022.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de maio de 2025.

CÉSAR JULIANO BLOEMKER
Prefeito de Westfália

Registre-se e Publique-se

Jair Antônio Schneider
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA
Rua Leopoldo Fiegenbaum, 488 – Westfália/ RS
CEP 95893.000 – FONE/FAX (0xx51) 3762 4553
E-mail:westfalia@westfalia.rs.gov.br